



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

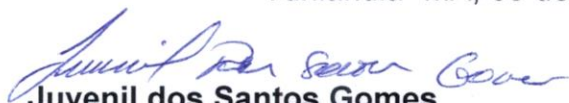
\_\_\_\_\_  
Rubrica

**DESPACHO**

**Ao Controle Interno da Câmara Municipal de Turilândia-MA**

Encaminha-se a Vossa Senhoria os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021, para emissão de Parecer Técnico de Controle Interno.

Turilândia- MA, 05 de março de 2021.

  
**Juvenil dos Santos Gomes**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rubrica

**P A R E C E R CONTROLE INTERNO**

**Processo:** Processo Administrativo nº 010/2021

**Dispensa de Licitação** nº 003/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

***Relatório***

O presente processo contratação, iniciado por provocação da Secretária Executiva desta Câmara, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de Dispensa de Licitação.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Câmara quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo de dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

***Preliminar***

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”**

*Exame*

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 05/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício informando a necessidade da contratação;
- II. Despacho de Autorização para abertura do processo administrativo;
- III. Termo de abertura de processo
- IV. Termo de autuação de processo
- V. Ofício da CPL solicitando cotações de preços ao Setor
- VI. Solicitação de cotações de preços as empresas
- VII. Pesquisa Preliminar de Preços
- VIII. Mapa de apuração
- IX. Despachos de encaminhamento para indicação de dotação orçamentária
- X. Despacho de Dotação Orçamentária
- XI. Declaração de Adequação com as Leis Orçamentárias
- XII. Autorização do Ordenador de Despesa
- XIII. Carta-Consulta
- XIV. Documentos de Habilitação do Licitante
- XV. Despacho dos autos para Procuradoria da Câmara Municipal
- XVI. Parecer Jurídico

Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

*Conclusão*

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de Dispensa de licitação visando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Turilândia-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

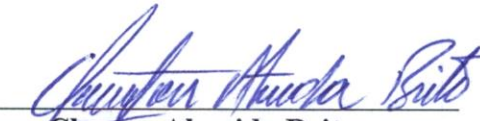
\_\_\_\_\_  
Rubrica

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo por Dispensa de Licitação, no qual se pretende contratar com a empresa: JOAO FERREIRA FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Encaminha-se os autos para ratificação da autoridade superior.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Turilândia – MA, 09 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleyton Almeida Brito**  
**Setor de Controle Interno**